



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
COORDENADORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ**

Campus Universitário Ministro Petrônio Portella, Bairro Ininga, Teresina, Piauí, Brasil;
CEP 64049-550

Telefones: (86) 3215-5525/ 3215-5526

E-mail: assessoriaufpi@gmail.com *ou* comunicacao@ufpi.edu.br

BOLETIM DE SERVIÇO

**Nº 79 – FEVEREIRO/2022
Resolução Nº 189/2022 (CEPEX)**

Teresina, 16 de fevereiro de 2022



Ministério da Educação
Universidade Federal do Piauí
Gabinete do Reitor

RESOLUÇÃO CEPEX/UFPI Nº 189 DE 15 DE FEVEREIRO DE 2022

Altera a RESOLUÇÃO CEPEX/UFPI Nº 187, de 19 de janeiro de 2022, que regulamenta o desenvolvimento de processo híbrido de ensino e de aprendizagem para o retorno gradativo à presencialidade dos cursos de Graduação e Pós-Graduação da UFPI.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ-UFPI e PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO-CEPEX, no uso de suas atribuições **ad referendum**, e considerando:

- as competências que lhe foram atribuídas pelo Regimento do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, desta Universidade, aprovado pela Resolução nº 011/84, de 10 de outubro de 1984, e alterado pelas Resoluções nº 101/05, de 17 de junho de 2005, e 049/13, de 26 de março de 2013, todas do mencionado Conselho;
- o Processo Nº 23111.007118/2022-28;
- as competências que lhe foram atribuídas pelo Regimento Geral da UFPI, especialmente, os constantes no art. 15, XX, do Regimento Geral da UFPI;
- a Resolução CEPEX/UFPI Nº 187, de 19 de janeiro de 2022;
- a situação atual da pandemia da COVID-19;
- o Protocolo de Biossegurança.

RESOLVE:

Art. 1º O Art. 17 da RESOLUÇÃO CEPEX/UFPI Nº 187, de 19 de janeiro de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 17. Para aulas e atividades presenciais deverá ser apresentado o comprovante de certificação vacinal para COVID-19, de acordo com as normas nacionais de Biossegurança e faixa etária, bem como ciclo de dose de reforço, conforme descrito a seguir:

I – O Discente anexará na turma virtual do SIGAA, na qual está matriculado presencialmente, caso não tenha apresentado no ato da matrícula;

II – O Docente encaminhará à Chefia imediata, através de e-mail institucional;

III - O Técnico Administrativo, Terceirizados e Pessoal de Apoio Operacional, envolvidos em atividades acadêmicas, deverão encaminhar à chefia imediata, por e-mail institucional.

§ 1º Em casos excepcionais de não comprovação da certificação vacinal, é necessário comprovar a testagem negativa para COVID-19, realizada nas últimas 72 (setenta e duas)

horas que antecedem o início das aulas e atividades acadêmicas presenciais, conforme descrito nos incisos I, II e III do caput;

§ 2º A não comprovação de certificação vacinal ou testagem negativa pelo docente, antes do início das aulas e atividades presenciais, poderá implicar na substituição do respectivo docente ou no cancelamento de turma, conforme avaliado pela chefia imediata.

§ 3º A não comprovação de certificação vacinal pelo discente, poderá implicar na suspensão da sua participação nas aulas/atividades acadêmicas presenciais ou no cancelamento de sua matrícula, conforme avaliação dos responsáveis pela turma e Coordenação do Curso;

§ 4º O ingresso a todas as edificações de atividades acadêmicas ou administrativas da UFPI está condicionado à comprovação de certificação vacinal completa contra a COVID-19, de acordo com as normas nacionais de Biossegurança e faixa etária, bem como ciclo de dose de reforço, ou a comprovação de testagem negativa realizada nas últimas 72h (setenta e duas) horas que antecedem o referido ingresso.

§ 5º Serão aceitas para fins de comprovação de certificação vacinal, a carteira de vacinação digital do SUS, o comprovante impresso emitido no momento da vacinação por instituição governamental ou estrangeira.” (NR)

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação, conforme disposto no Parágrafo único, do artigo 4º, do Decreto nº 10.139/2019, justificando-se a urgência para o retorno, de forma segura, das atividades acadêmicas presenciais para o período letivo 2021/2, conforme prazos estabelecidos no Calendário Acadêmico da UFPI.

Teresina, 15 de fevereiro de 2022


GILDÁSIO GUEDES FERNANDES

Reitor